Boa Esperança Bioenergia S.A.

CNPJ/MF em Constituição

Fazenda Boa Esperança, Prata/MG

Ata da Assembleia de Constituição da Sociedade Anônima "Boa Esperança Bioenergia S.A."

Local, Data e Hora: Na Fazenda Boa Esperança, Rodovia BR 153, Km 84+500 m, s/nº, Zona Rural, município de Prata, Estado de Minas Gerais, no dia 09 de abril de 2024, às 08h00 horas. **Convocação**: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme faculta o disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). **Presença**: Com a totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, representando a totalidade dos subscritores do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Acionistas Presentes**: **Ademir Ferreira de Mello**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/07/1952, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.314.358-6-SSP/SP e inscrito no CPF (ME) sob o nº 551.256.208-82, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, zona rural, caixa postal 18, município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, CEP 38130-000; **Vera Lucia Magri de Mello**, brasileira, agropecuarista, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.320.037-2-SSP/SP e inscrita no CPF (ME) sob o nº 217.498.828-33, residente e domiciliada na Fazenda Boa Esperança, s/nº, caixa postal 18, no Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, CEP 38130-000; **Ademir Ferreira de Mello Júnior**, brasileiro, agricultor, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.692.498-0–SSP/SP e inscrito no CPF (ME) sob o nº 260.834.098-96, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dona Maria de Santana Borges, nº 1600, Casa 28, Bairro Olinda, CEP 38055-000; **Angélica Mello Boldrini,** brasileira, fonoaudióloga, casada sob o regime da separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial, nascida em 09/10/1976, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26.692.496-7-SSP/SP e inscrita no CPF (ME) sob o nº 220.734.058-94, residente e domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua 20 nº 416, Bairro Centro, CEP 14780-070; **Karina de Mello**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 19/09/1980, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26.692.526-1–SSP/SP e inscrita no CPF (ME) sob o nº 217.498.908-52, residente e domiciliada na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua JB 01, nº 142, Bairro Jardim Botânico, CEP 14785-011; **Composição da Mesa:** Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. Ademir Ferreria de Mello, que convidou a mim, Karina de Mello, para secretariar a Assembleia, o que aceitei, ficando assim composta a mesa dos trabalhos: Presidente: **Ademir Ferreira de Mello;** Secretária: **Karina de Mello. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I.** Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; **II.** Subscrição e forma de integralização das ações; **III.** Eleição membros do Conselho de Administração; **IV.** Eleição da Diretoria e forma de remuneração dos mesmos membros; **V.** Eleição dos membros do Conselho Fiscal e forma de remuneração dos mesmos membros. **Deliberações Tomadas: I**. Após a manifestação dos presentes quanto ao prévio conhecimento do contido no Estatuto Social, cuja minuta foi anteriormente disponibilizada a todos, o senhor presidente expôs os termos propostos, especificadamente quanto aos investimentos exigidos para a operacionalização da Companhia, obrigações e comprometimento de todos para a consecução do objetivado. Com nova leitura do estatuto, este foi aprovado por unanimidade, declarando assim, definitivamente constituída a **Boa Esperança Bioenergia S.A.**, com sede na Fazenda Boa Esperança, Rodovia BR 153, Km 84+500 m, s/nº, Zona Rural, município de Prata, Estado de Minas Gerais, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais na forma da legislação vigente. **II**. A seguir, após debates, deliberou-se sobre o capital social, subscrição e forma de integralização das ações: O capital corresponderá a 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: o acionista **Ademir Ferreira de Mello**, já qualificado, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; a acionista **Vera Lucia Magri de Mello**, já qualificada, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; o acionista **Ademir Ferreira de Mello Junior**, já qualificado, subscreve 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; a acionista **Angélica Mello Boldrini**, já qualificada, subscreve 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; a acionista **Karina de Mello**, já qualificada, subscreve 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalentes a 10% (dez por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; **III. Eleição do Conselho de Administração:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 (três anos) anos, para compor o Conselho de Administração da Companhia: **Vera Lucia Magri de Mello, Ademir Ferreira de Mello Junior** e **Ademir Ferreira de Mello**, este último atuando como Presidente do Conselho. Uma vez eleitos, foi dado posse a todos os Conselheiros, os quais agradeceram a confiança a eles concedida e declararam cientes da responsabilidade que assumem. **IV. Eleição do Diretoria e Remuneração**: Por unanimidade dos Conselheiros, ficam eleitos para o período de 02 (dois) anos, para compor a primeira Diretoria da Companhia: **Ademir Ferreira de Mello**, como Diretor Presidente; **Ademir Ferreira de Mello Junior**, como Diretor Técnico; **Angélica Mello Boldrini**, como Diretora Administrativa e **Karina de Mello**, como Diretora Financeira e de Relações com Investidores, aos quais se manifestaram, de forma individual, e aceitaram os cargos. Na sequência, foi destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) a ser distribuída entre os Diretores ora eleitos, em reunião da Diretoria. **V. Conselho Fiscal**: Em razão de não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **Declaração de Desimpedimento da Diretoria**: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Termo de Posse dos Conselheiros e Membros da Diretoria**: Os conselheiros e diretores ora eleitos foram empossados neste mesmo ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Assembleia Geral de Constituição, declarou constituída a Companhia **"Boa Esperança Bioenergia S.A."**, sendo que foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos a presente rubricada e assinada. Os presentes autorizaram a publicação desta ata, sem constar suas assinaturas. Eu, Karina de Mello, secretariei e escrevi. Reunião encerrada às 09h00 horas. Prata/MG, 09 de abril de 2024. **Ademir Ferreira de Mello – Presidente; Karina de Mello – Secretária. Acionistas Presentes.** Ademir Ferreira de Mello; Vera Lucia Magri de Mello; Ademir Ferreira de Mello Júnior; Angélica Mello Boldini; Karina de Mello. *Visto*: Luiz Carlos Almado – OAB/SP 202.455. **Estatuto Social: Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A **Boa Esperança Bioenergia S.A.** é uma Companhia por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 (Leis das Sociedades Anônimas – **"LSA"**). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: I. Cultivo de cana-de-açúcar em imóveis próprios e/ou de terceiros; Produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; II. A produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos de etanol; III. A produção, venda e comercialização nas instalações da Companhia, de vapor e eletricidade, gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de açúcar e etanol de cana-de-açúcar; de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados e resultantes dessa cogeração; IV. Exploração agrícola em terras de propriedade da Companhia ou mesmo de terceiros; V. O desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; VI. Transporte, logística e armazenamento das operações próprias e de terceiros inerentes ao objeto social da Companhia; VII. Prestar serviços de implantação de culturas de cana-de-açúcar, podendo realizar estudos, planejamentos, projetos, implantando e mesmo explorando os respectivos empreendimentos; VIII. Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem a qualquer tipo ou forma de obtenção de melhoria dos produtos e serviços, bem como de outras atividades correlativas à prestação de serviços disponíveis, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; IX. Prestar serviços técnicos ou gerenciais que, direta ou indiretamente, se relacionem com a implantação de culturas de cana-de açúcar; X. Contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário, quando definido em lei; **Artigo 3º.** A **Companhia** tem sede no município de Prata, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Boa Esperança Prata, Rodovia BR 153, Km 84+500 m, Zona Rural, CEP 38140-000. **Parágrafo único –** A **Companhia** poderá, ouvido o Conselho de Administração e mediante aprovação da Diretoria Executiva, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer município do território nacional. **Artigo 4º.** O prazo de duração da **Companhia** é indeterminado. **Capital Social e Ações: Artigo 5º**. O Capital Social autorizado é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo todo o capital em ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real). **Parágrafo 1º**. O capital subscrito é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), tendo sido integralizado R$ 100.000,00 (cem mil reais) no ato da constituição e o restante conforme os boletins de subscrição. **Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo 3º**. O capital social pode ser aumentado: I – por deliberação da assembleia geral ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor; II – por deliberação da assembleia geral, na qual deverá ser especificado o limite de aumento, em valor do capital; III – por conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações; **Parágrafo 4º.** – Nas emissões de ações destinadas a subscrição para aumento do capital, a Diretoria, mediante aviso nominal a cada Acionista, comunicará aos Acionistas da deliberação da Assembleia Geral em aumentar o capital social, com todas as características da subscrição e integralização a ser efetivada, fixando-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência. **Parágrafo 5º**. Competirá a Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, podendo delegar tal atribuição ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 170 § 2º da Lei 6.404/76. **Parágrafo 6º.** As integralizações poderão ser efetivadas: **a –** Em dinheiro, bens ou mediante aproveitamento de parte da reserva do capital, observadas as restrições legais; **b –** Em parcelas, hipótese em que o valor mínimo a ser realizado, no ato da subscrição, será de 10% (dez por cento) do valor subscrito, devendo o saldo ser integralizado no prazo fixado pelo Conselho de Administração, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, mediante chamada da Diretoria ou nos termos do boletim de subscrição. **Parágrafo 7º**. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à **Companhia** juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do 1º (primeiro) dia seguinte ao do não cumprimento da obrigação, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. **Parágrafo 8º**. As ações da Sociedade serão representadas por certificados, a serem emitidos em nome de seus titulares, nos termos dispostos no artigo 23 Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, c.c. com o artigo 100 do mesmo diploma legal. **Artigo 6º**. Todas as ações representativas do capital da sociedade, serão ordinárias, nominativas, com direito a voto e terão as seguintes características: **I –** Sem prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado e sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; **II** – Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie; **III –** Direito a dividendos deliberados em Assembleia Geral, na forma da legislação vigente. **Parágrafo Único –** A Companhia, através de deliberações da Assembleia Geral, poderá emitir ações preferenciais, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as ações ordinárias anteriormente existentes, resgatáveis ou não, até o limite de 2/3 (dois terços) da quantidade das ações em que se divide o Capital Social, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens. Respeitado o limite de 2/3 (dois terços), novas ações poderão ser emitidas, ainda que sem guardar a proporção com as demais espécies ou com as demais classes de preferenciais. **Artigo 7º**. Cada ação ordinária nominativa dará direito a 01 (um) voto, nas Assembleias Gerais da **Companhia**. **Parágrafo 1º**. No caso de sucessão do acionista, fica mantida a indivisibilidade das ações cabendo ao inventariante representar o espólio até a partilha, que identificará o sucessor definitivo do sócio falecido. **Parágrafo 2º**. Os sucessores do acionista, poderão constituir condomínio sobre a ação, escolhido um deles para representar os demais no exercício dos direitos e deveres decorrentes da ação inclusive o direito de voto. **Parágrafo 3º.** As ações só poderão ser alienadas à própria sociedade, que adquirirá, também, as ações de acionistas falecidos em cuja sucessão não houver herdeiros, ou se existirem, não desejarem continuar com o título de acionista. **Parágrafo 4º**. Em qualquer destes casos de alienação, a sociedade pagará ao acionista alienante ou aos seus legítimos herdeiros o valor patrimonial líquido da ação. **Artigo 8º**. As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76, observando-se o direito de preferência, dos atuais acionistas. **Artigo 9º.** Na conformidade com as disposições prescritas na LSA, a **Companhia** poderá constituir reservas de capital, sendo que, na capitalização dessas reservas não ocorrerá emissão de novas ações. **Artigo 10 –** A **Companhia** poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral, com base em planos específicos apresentados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral. **Artigo 11 –** Observadas as disposições legais vigentes, poderá a **Companhia** adquirir ações de sua própria emissão. **Dos Órgãos da Companhia: Artigo 12**- São órgãos da **Companhia**: **I** – a Assembleia Geral; **II** – o Conselho de Administração; **III** – a Diretoria Executiva; **IV –** o Conselho Fiscal; **Assembelia Geral: Artigo 13**: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração e nos casos previstos na Lei, na forma e sem prejuízo de outras atribuições fixadas na Lei. **Parágrafo 1º**. A Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos primeiros quatro meses do ano, terá por pauta: **I** – Tomar as contas dos administradores, relativas ao exercício social a que se refere; **II** – Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras instruídas com parecer do Conselho Fiscal, observado o disposto neste Estatuto e dos Auditores Externos; **III –** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. **Parágrafo 2º**. A Assembleia Geral reunir-se-á, também, ordinariamente, a cada dois anos, no mês de janeiro para: **I** – Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, observado o disposto neste Estatuto; **II** – Eleger os membros do Conselho de Administração; **III** – Fixar os honorários dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º**. Para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o procedimento eleitoral obedecerá às seguintes normas: **I** – O candidato poderá inscrever-se, voluntariamente, no início da Assembleia Geral Ordinária mediante preenchimento da ficha de inscrição, devendo ser comprovado o preenchimento dos requisitos e inexistência de impedimentos na conformidade da Lei nº 6.404/76; **II** – Não havendo inscrições em quantidade suficiente para compor o conselho, o Presidente em exercício do Conselho de Administração indicará nomes até que se complete o número de conselheiros, sem prejuízo do disposto no inciso anterior; **III** – Só poderão ser votados os candidatos inscritos ou indicados, não impedidos na conformidade da Lei nº 6.404/76; **IV** – O voto será aberto e os eleitores serão chamados a declarar seu voto em ordem alfabética; **V** – O eleitor tem direito a escolher tantos candidatos quantos forem os membros do conselho, vedado o acúmulo de votos para um ou mais candidatos; **VI** – Em casos de empate que acarrete um número maior de eleitos do que aquele fixado para composição do conselho, proceder-se-á nova eleição onde participarão somente os que estiverem empatados, sendo certo que tal eleição obedecerá ao mesmo procedimento descrito neste parágrafo; **VII** – Caso persista a condição de empate será efetuado um sorteio pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 4º.** A posse e investidura dos membros eleitos será no mesmo ato da eleição. **Parágrafo 5º**. A convocação far-se-á pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 6º.** As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral. **Parágrafo 7º.** Salvo nos casos em que a LSA exigir maior quórum de presença, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da **Companhia** e, sem segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 8º**. A Assembleia Geral pode, também, ser convocada: **I** – pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no inciso V do artigo 163 da Lei nº 6.404/76; **II** – por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social; **III** – por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; **IV** – por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de Assembleia para instalação do Conselho Fiscal. **Artigo 14** – As deliberações das Assembleias Gerais, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou no Acordo de Acionistas. **Parágrafo único** – Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral adotar-se-á o procedimento de arbitragem. **Artigo 15** – As Assembleias Gerais, convocadas e realizadas de acordo com a LSA e este Estatuto Social, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um Secretário dentre os presentes. **Parágrafo primeiro –** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que atenda aos requisitos previstos na LSA. **Parágrafo segundo** – As divergências entre os acionistas e a **Companhia**, ou entre acionistas e acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem, conforme prescrito no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 16 –** A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social. **Conselho de Administração: Artigo 17:** A Companhia terá um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho da Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato por de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social. **Parágrafo único:** Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição, ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído. **Artigo 18:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro:** Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ou 3 (três) dias úteis de antecedência para reuniões nas quais 2 (dois) membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutidos possui/possuem natureza urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração ser enviado por escrito por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou qualquer outro endereço informado por ele à Companhia. **Parágrafo segundo:** Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente. **Parágrafo terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo como Parágrafo Quinto, abaixo. **Parágrafo quarto:** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração e, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros devidamente representados poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião. **Parágrafo quinto:** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo sexto:** As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo Quarto acima como os membro que participaram fisicamente devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia. **Parágrafo sétimo:** O Conselho de Administração deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade. **Artigo 19:** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto, é da competência do Conselho de Administração: I. eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições; II. fixar os honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria, a alocação da remuneração entre os mesmos e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, este, se instalado; III. aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela **Companhia** a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando se tratar de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; IV. recomendar à Assembleia Geral a aprovação do relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como a destinação do lucro líquido de cada exercício; V. recomendar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da LSA e da legislação aplicável; VI. nomear e destituir os auditores independentes da **Companhia**; VII. aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da **Companhia**, fora do curso normal dos negócios, qualquer de seja o valor envolvido, em operação única ou de diversas operações integradas a mesmos beneficiários; VIII. aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra de ativos ou de capital social ou qualquer outra forma de aquisição, através de uma única operação ou de diversas operações integradas a mesmas partes; IX. celebrar, seja qualquer o valor, parceria ou joint venture, firmar acordos de acionistas e mesmo seus aditamentos, junto a Empresas nas quais a Companhia tenha participação; X. aprovar a assinatura de contrato e qualquer outro documento pela **Companhia** que estabeleça o pagamento, ou cumprimento de obrigações cujo valor individual ou agregado, observando-se as operações relacionadas à anos fiscais anteriores, seja R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), se em moeda estrangeira, o seu equivalente; XI. aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários da **Companhia**, ou qualquer opção relacionada a valores mobiliários da **Companhia**, ações ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por ações da **Companhia**, independentemente de sua transação via B3; XII. aprovar a celebração de contratos, pela **Companhia**, relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), se em moeda estrangeira, o seu equivalente; exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, outros produtos combustíveis, lubrificantes, petróleo e insumos inerentes à consecução do objeto social da **Companhia**, bem como contratos de arrendamento e de parcerias agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; XIII. dependerá de aprovação do Conselho de Administração, a concessão de crédito pela **Companhia**, a seus clientes e fornecedores, quando o valor individual ou agregado, observando-se as operações relacionadas à anos fiscais anteriores, for superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), se em moeda estrangeira, o seu equivalente; XIV. Declarar, *"ad referendum"* da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos do artigo 204, da Lei nº 6.404/76. XV. Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; **Diretoria: Artigo 20:** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e composta por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) deles o Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e 01 (um) Diretor Administrativo, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e com as atribuições por esse fixadas. **Parágrafo Único** – Os Diretores da Sociedade serão integrados aos seus quadros, vinculando-se com a mesma nos termos da legislação trabalhista ou na forma pactuada em comum acordo. **Artigo 21 –** O prazo de gestão de cada membro da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, considerado como *"dies a quo"* a data da posse e investidura e *"dies ad quem"* a data da posse e investidura da nova Diretoria; **Artigo 22** – Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, o substituto será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, *"ad referendum"* da Assembleia Geral Extraordinária e exercerá a gestão pelo tempo restante do substituído. **Parágrafo único** – O membro da Diretoria poderá renunciar ao mandato, sendo que a renúncia tornar-se-á eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação à terceiros de boa-fé, após o arquivamento no Registro do Comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante. **Artigo 23** – Compete à Diretoria, dentro das condições e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, incluindo: **I.** Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; **II.** Propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais da Administração, bem como as políticas e estratégicas da Sociedade, o qual deverá apreciá-las; **III.** Submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto; **IV.** Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, ou alienação de bens móveis ou imóveis, aquisição ou alienação de participação societárias, bem como a respeito da constituição de ônus reais e a prestação de garantias; **V.** Apresentar ao Conselho de Administração as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração do exercício e propor orçamentos anuais e planos plurianuais, operacionais e de investimentos. **Artigo 24:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. Os termos da reunião serão lavrados em Livro próprio, sendo que a reunião será instalada com a presença de no mínimo de 3 (três) Diretores. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Com caso de empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 25:** Objetivando assegurar o regular funcionamento da **Companhia**, observando-se as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, à Diretoria e cada um de seus membros são atribuídas as responsabilidades e competências prescritas na **LSA**, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração; **Das Compentências: Artigo 26:** Ao Diretor Presidente caberá as seguintes atribuições e competências: I. organizar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios, bens e interesses sociais; II. coordenar e disciplinar as atividades dos demais Diretores em conformidade com as atribuições que lhe foram atribuídas em Assembleia Geral; III. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral quando para isso não for especialmente designado outro Diretor, bem como zelar pela boa observância do Estatuto Social e das Leis; IV. elaborar o relatório anual das atividades da Companhia e, após aprovação da Diretoria, submetê-lo à Assembleia Geral, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras; e V. convocar Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social. **Artigo 27:** Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, caberá as seguintes atribuições e competências: I. a administração financeira da **Companhia**, de acordo com os termos deste Estatuto Social; II. a organização, gestão, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da **Companhia**; III. a representação da **Companhia** perante qualquer entidade institucional e os acionistas da **Companhia**; IV. outras competências atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 28:** Ao Diretor Técnico, caberá as seguintes atribuições e competências: I. analisar projetos agropecuários em suas diversas etapas, apresentando à Diretoria para deliberações; II. planejar as atividades agropecuárias, promovendo organização, extensão e capacitação rural. III. planejar, organizar, fazer executar e controlar os procedimentos das atividades próprias para a consecução dos objetivos sociais; IV. orientar a adoção de medidas e procedimentos operacionais de Biosseguridade; V. outras competências atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 29:** Ao Diretor Administrativo, caberá as seguintes atribuições e competências: I. gestão da área administrativa e de compras; II. gestão dos recursos humanos da **Companhia**; III. colaborar com a eficácia do fluxo de informações de todas as áreas da **Companhia**; IV. gestão da área jurídica da Companhia, através de profissionais habilitados, na organização, gestão, controle, coordenação, avaliação e supervisão de assuntos e atividades de caráter jurídico da Companhia, observando seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; coordenação das atividades de consultoria e assessoria jurídica e de definição de estratégica para defesa dos interesses da **Companhia**; V. outras competências atribuídas pelo Conselho de Administração. **Artigo 30:** A **Companhia** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os órgãos da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e municipal, pelo seu Presidente ou por dois Diretores ou ainda por um Diretor conjuntamente com um procurador, este, constituído na forma deste Estatuto Social, podendo ainda: I. adquirir, vender, alienar, empenhar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens, direitos e interesses sociais; II. prestar cauções, avais, garantias e fianças, estas, no interesse da **Companhia**, observado o prescrito neste Estatuto Social; III. abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito; IV. contrair e conceder empréstimos; V. transigir, desistir e renunciar direito e interesses da **Companhia**; VI. emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar duplicatas, notas promissórias, cambiais, apólices, cheques, ações, quotas, ordens e quaisquer outros títulos e valores; VII. fixar remuneração e quaisquer outros benefícios aos empregados da **Companhia**; VIII. nomear, suspender e destituir gerentes, agentes, representantes e prepostos em geral, inclusive empregados e autônomos; IX. praticar todos os atos contratuais, quer por instrumento público ou particular, termos e documentos da **Companhia**; **Parágrafo primeiro:** As procurações outorgadas pela **Companhia** devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, devendo ser assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo segundo:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela **Companhia** por prazo indeterminado. **Artigo 31:** Por imprescindíveis a observância dos procedimentos de governança da **Companhia**, são expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à **Companhia**, os atos praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto. **Conselho Fiscal: Artigo 32:** O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á por 03 (três) membros, acionistas ou não e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, tendo caráter não permanente, instalado na conformidade do § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º**: Os acionistas minoritários poderão eleger um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, em votação separada, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) no mínimo, das ações com direito a voto, nos termos da legislação societária. **Parágrafo 2º**: Para ser eleito membro do Conselho Fiscal, é condição essencial de que a pessoa seja diplomada em curso de nível universitário ou que tenha exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresas de sociedade anônima. **Parágrafo 3º**: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da administração, seu cônjuge ou parente até 3º grau, empregado da Sociedade ou de controlada. **Artigo 33**: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite mínimo previsto em lei. **Das Responsabilidades dos Diretores: Artigo 34**: A responsabilidade dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração limita-se ao prescrito na legislação aplicável, sendo ilimitadamente responsáveis perante a **Companhia**, seus acionistas e terceiros por: I. atos praticados exclusivo interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da **Companhia**; II. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes outorgados pela **Companhia**, na forma da lei e do presente Estatuto; III. atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude praticados contra acionistas, administradores, clientes e fornecedores da **Companhia**. **Parágrafo único**: No caso de qualquer reclamação contra a Companhia, em razão de ação ou omissão dos Diretores e membros do Conselho de Administração conforme incisos deste artigo, ficam os mesmos, responsáveis pelo ressarcimento à Companhia de eventuais despesas necessárias à defesa dos interesses da Companhia, quer em processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais. **Exercício Social, Dividendos e Reservas: Artigo 35:** O exercício social e fiscal da **Companhia** coincidirá com o ano calendário de primeiro de janeiro a 31 de dezembro, sendo que, no decorrer do mês de janeiro de cada ano, a documentação legal exigida será apresentada ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, na forma das disposições legais aplicáveis e este Estatuto. **Artigo 36**: Após a emissão do parecer pelo Conselho Fiscal, das demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração para deliberação e disponibilização para a Assembleia Geral, com proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social. **Parágrafo primeiro**: O lucro líquido apurado na forma da legislação aplicável, terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal; II. 20% (vinte por cento) para a constituição de reserva especial estatutária, destinada para novos investimentos; III. o saldo será destinado ao pagamento a título de dividendos, ou na forma determinada pela Assembleia Geral; **Parágrafo segundo**: Na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, deste, no caso das distribuições intermediárias ou intercalares, os dividendos poderão ser pagos a título de juros de capital próprio, na forma da legislação aplicável. **Artigo 37:** A **Companhia** poderá, observado o prescrito no Artigo 204 da LSA, elaborar balanços semestrais ou mensais e declarar dividendos intermediários conforme resultado obtido e registrado em rubrica específica de lucros. **Parágrafo primeiro** – Os dividendos intermediários declarados deverão ser deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, na conformidade com a legislação aplicável e deste Estatuto; **Parágrafo segundo** – A **Companhia** poderá declarar dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou mesmo em valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual aprovado, *"ad referendum"* da Assembleia Geral Ordinária; **Parágrafo terceiro** – O Conselho de Administração deliberará sobre proposta dos acionistas sobre a distribuição dos dividendos anualmente, com base em lucros acumulados ou mesmo dos valores registrados em reserva estatutária na data do último balanço anual. **Parágrafo quarto –** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas deverão ser deduzidos do valor anualmente destinado aos acionistas, conforme artigo 37. **Da Liquidação: Artigo 38:** A **Companhia** somente poderá dissolver-se ou entrar em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger, além dos(s) liquidantes(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes sua remuneração. **Arbitragem: Artigo 39:** Qualquer controvérsia ou demanda que surjam e que se relacionem com a **Companhia** e seus acionistas, administradores e diretores, deverá ser resolvida na forma prescrita da LSA, no presente Estatuto e por Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 e o regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e/ou Tribunal Arbitral a ser livremente escolhido pelos interessados que promoverá a solução ordinária do conflito. **Parágrafo único:** O ajuizamento de quaisquer medidas cautelares e/ou de urgência perante os Órgãos Jurisdicionais Estatais não afastam a eficácia da cláusula compromissória, sendo que, na eventual pendência de constituição da Câmara/Tribunal Arbitral, admite-se objetivamente que a parte interessada se socorra do Poder Judiciário, por intermédio de medidas acautelatórias e/ou de urgência, visando assegurar um resultado útil do procedimento arbitral, nos estritos limites dos artigos 22-A e 22-B, da Lei nº 9.307/96. Para isso, elegem o Foro da Comarca de Prata, Estado de Minas Gerais. **Disposições Gerais: Artigo 40:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral observado o todo prescrito na LSA. **Artigo 41**: O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral de Constituição da Companhia, passará a ter vigência a partir do seu registro no Órgão de Registro do Comércio. Prata/MG, 09 de abril de 2024. Ademir Ferreira de Mello; Vera Lucia Magri de Mello; Ademir Ferreira de Mello Júnior; Angélica Mello Boldini; Karina de Mello. *Visto*: Luiz Carlos Almado – OAB/SP 202.455. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 31300164233 em 06/05/2024. Protocolo 242292682 de 09/04/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.

CNPJ/MF nº 48.127.012/0001-08 – NIRE 31.300.149.927

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2024

Data, Horário e Local: 18 de julho de 2024, às 10:00 horas, no endereço da sede social da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Companhia") localizada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, no bairro Umuarama, CEP 38405-318. **I. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **II. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **I. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** a aceitação da renúncia dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** a eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv)** a consignação da composição atual Conselho de Administração da Companhia. **III. Deliberações**: após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: **(i)** Aceitar a renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: **(i)** Sr. **José Salim Kallab Fraiha**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade ("RG") nº 27.205.90 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física ("CPF/MF") sob o nº 523.098.356-68, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, no Bairro Umuarama, CEP 38405-318, do cargo de Presidente do Conselho de Administração e **(ii)** Sra. **Érica Youko Kawatake Nickel,** brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 33.912.524 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.356.298-03, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, no Bairro Umuarama, CEP 38405-318, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia; **(ii)** Tendo em vista a vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme renúncia aprovada no item (i) acima, aprovar a eleição do Sr. **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 10.838.525-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.703.368-84, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, no Bairro Umuarama, CEP 38405-318, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração ora eleito será investido em seu cargo através de termo de posse, que será lavrado em livro próprio, devendo permanecer em seu cargo até 16 de abril de 2025, sendo permitida a reeleição; **(iii)** Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia: **(i)** Sr. **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado em separação total de bens, engenheiro, portador do RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** Sr. **Carlo da Silveira Framarim**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5067299809, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.982.210-04, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(iii)** Sr. **Carlos Eduardo Auchewski Xisto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 8191873 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.924.259-80, com endereço comercial no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Maranhão, nº 1666, Bairro Umuarama, CEP 38405-318, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Os membros ora eleitos serão investidos em seus cargos através de termo de posse, que será lavrado em livro próprio, devendo permanecer em seus cargos até 16 de abril de 2025, sendo permitida a reeleição; e **(iv)** Em razão das eleições aprovadas no item (iii) acima, consignar a composição atual do Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato encerrar-se-á em 16 de abril de 2025: a) Sr. **José Carlos Cassaniga**, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; b) Sr. **Enio Stein Júnior**, acima qualificado, como membro do Conselho de Administração da Companhia; c) Sr. **Carlo da Silveira Framarim**, acima qualificado, membro do Conselho de Administração da Companhia; e d) Sr. **Carlos Eduardo Auchewski Xisto**, acima qualificado, como membro do Conselho de Administração da Companhia. **IV. Encerramento**: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **V. Assinaturas:** Presidente: José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas Presentes**: **(i)** EPR 2 Participações S.A. (Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior); e **(ii)** Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE (Por: Perfin Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas). *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio*. Uberlândia, 18 de julho de 2024. Ass.: **Mesa: José Carlos Cassaniga** –Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. **Acionistas Presentes: EPR 2 Participações S.A.** Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior. **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – IE**, por: Perfin Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg e Carolina Maria Rocha Freitas. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 11903440 em 13/08/2024. Protocolo 244949298 de 09/08/2024. Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

O RESTAURANTE ESPETERIA DO CHEF LTDA, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMAD, torna público que foi solicitado através do Processo Administrativo nº 5452245722, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, 240/2019, para a atividade de Bar e Restaurante com Música e Salão de Festas, localizada na Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, nº 1119, Loja 1002- Bairro Ingá Alto, CEP: 32.604-345- Betim-MG.

RENT B3 LISTED NM

LOCALIZA RENT A CAR S.A. - COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 16.670.085/0001-55 - NIRE: 3130001144-5

Localiza&co

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

Data, Hora e Local: Realizada em 20 de setembro de 2024, às 9h nos termos do §3º do artigo 13 do Estatuto Social da Localiza Rent a Car S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000. **Convocação:** Convocação realizada nos termos do §1º do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Paula Magalhães Cardoso Neves, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras e Pedro de Godoy Bueno. Presente, ainda o Sr. André Sapoznik. Ausência justificada do Sr. Sérgio Augusto Guerra de Resende. **Mesa:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. **Deliberações:** Assuntos tratados e deliberações tomadas por unanimidade, ressalvados os impedimentos legais: **Declaração de juros sobre capital próprio.** Aprovada, nos termos da recomendação do Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance e da opinião do Conselho Fiscal, a proposta de pagamento de juros sobre capital próprio, que será imputado ao valor do dividendo obrigatório do exercício de 2024, conforme artigo 9, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e com base no parágrafo 5º do artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, no valor bruto de R$423.769.162,56 (quatrocentos e vinte e três milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024 na proporção da participação de cada acionista, com retenção do Imposto de Renda na fonte, exceto para os acionistas que já sejam comprovadamente imunes ou isentos. Farão jus ao pagamento os acionistas constantes da posição acionária da Companhia em 25 de setembro de 2024, sendo que as ações, a partir de 26 de setembro de 2024, serão negociadas na bolsa de valores "ex" esses juros sobre capital próprio. O valor bruto por ação estimado nesta data dos juros sobre capital próprio a ser pago é equivalente a R$0,399525840. O valor por ação poderá ser modificado em razão da alienação de ações em tesouraria para atender ao exercício de planos de incentivo de longo prazo da Companhia e/ou por eventual aquisição de ações dentro do Plano de Recompra de Ações da Companhia. **4º Programa de Recompra de Debêntures.** Aprovar nos termos da Resolução CVM 77, o Programa de Recompra, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a realizar as aquisições de debêntures no âmbito do programa aprovado, nos termos aqui previstos e conforme as especificações do **Anexo A** à presente Ata, estando autorizados, desde já, os diretores da Companhia a: **(a)** definir os termos e condições da compra de debêntures, inclusive em relação ao número de debêntures e emissões que efetivamente serão objeto de tal aquisição; e **(b)** praticar quaisquer outros atos necessários relacionados à aquisição das debêntures no âmbito do Programa de Recompra, incluindo, mas sem limitação, recolocar no mercado as debêntures adquiridas e mantidas em tesouraria, mediante negociação no mercado organizado de valores mobiliários, em oportunidade e pelos valores que entenderem adequados. **Análise da auditoria da ISO 37.001.** Os resultados da análise crítica referente a manutenção da ISO 37.001 foram apresentados, incluindo as não conformidades apontadas pela auditoria interna com os respectivos planos de ação, tendo sido comentado o debate do tema pelo Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, não havendo recomendações adicionais. **Encarregado de Proteção de Dados.** Feitos os esclarecimentos solicitados, o Conselho resolveu aprovar a nomeação da Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira para atuar como Encarregada de Proteção de Dados da Companhia e da Sra. Camila Anelyse Mendonça Margarida como Encarregada Substituta de Proteção de Dados da Companhia. **Alteração de atividade da Subsidiária Integral da Companhia**. Nos termos do artigo 12, alínea "m" do Estatuto Social da Companhia, fica autorizada a alteração do objeto social da subsidiária integral da Companhia, a "Rental Brasil Administração e Participação S.A", para inclusão da atividade de gestão e administração de propriedade imobiliária com a consequente reforma e consolidação do seu estatuto social. Ficam autorizados, desde já, os Diretores da Rental Brasil Administração e Participação S.A, a praticarem todos os atos necessários à realização da referida alteração, mas não se limitando, a formalização do referido documento. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata em meio magnético, para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira. **Certidão:** Declaro que esta é cópia fiel de parte da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de setembro de 2024, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes: Mesa – Eugênio Pacelli Mattar, Presidente, e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Membros do Conselho de Administração – Eugênio Pacelli Mattar, Luis Fernando Memoria Porto, Paula Magalhães Cardoso Neves, Artur Noemio Grynbaum, Maria Letícia de Freitas Costa, Paulo Antunes Veras, Pedro de Godoy Bueno e ausência justificada de Sérgio Augusto Guerra de Resende. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira - **Secretária.**

EDITAL COMARCA DE ITUIUTABA-MINAS GERAIS. SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. O Dr. Antônio Félix dos Santos, Juiz de Direito da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc…FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramitam os termos do PROCEDIMENTO COMUM, autos nº 5003321-93.2022.8.13.0342. proposta por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A em desfavor de MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA. E por este meio e na melhor forma de direito, CITA o requerido MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 036.074.636-54, nascido em 03/04/1974, filho de Elba Alves Andre, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos do pedido inicial, e para querendo, no prazo de quinze (15) dias apresentar defesa que tiver, acompanhando o feito em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia e que não sendo contestado, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, de acordo com os arts. 335, III e 344 do CPC. Fica a parte requerida advertida que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba, 03 de abril de 2024. K-21e24/09

FREITAS LEILOEIRO OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE
ITUIUTABA - MG - CASA
1º Leilão: 07/10/2024, a partir das 11h00 . * 2º Leilão: 10/10/2024, a partir das 11h00

bradesco

Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: www.freitasleiloeiro.com.br. **Localização do imóvel: Ituiutaba-MG**. Bairro Residencial Buritis. Rua Caiapós, 299, esquina c/ Rua Tamoios (Lt. 14 da qd. 04). **Casa**. Áreas totais: terr. 246,94m² e constr. 104,99m². Matr. 40.610 do 2º RI local. Obs.: Ocupada. (AF). **1º Leilão**: 07/10/2024, a partir das 11h00. Lance mínimo: **R$ 612.510,97**. **2º Leilão**: 10/10/2024, a partir das 11h00. Lance mínimo: **R$ 455.445,80** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento**: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: **www.vitrinebradesco.com.br** e **www.freitasleiloeiro.com.br.** Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001. Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 316.

Poder Judiciário Do Estado De Minas Gerais Comarca De Uberlândia-MG . Secretaria Da 2ª Vara Cível. Edital De Citação Com Prazo De Vinte Dias. O Dr. Carlos José Cordeiro, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos e atos da ação de Execução de Título Extrajudicial, autos nº 5050504-47.2022.8.13.0702 (PJe), requerido por BANCO ITAU UNIBANCO S/A - CNPJ: 60.701.190/0001-04.Em 06/10/2020, as devedoras efetivaram a contratação do crédito no valor de R$ 10.096,56.Ocorre que as Executadas, apesar de insistentemente cobradas para solução na esfera extrajudicial, deixaram de pagar as parcelas devidas desde a vencida em 06/11/2021, acarretando o vencimento antecipado da dívida. Em razão disso, as Executadas devem ao Autor a quantia de R$ 9.448,80 na data base12/09/2022.E como as Executadas não foram encontradas para citação, é o presente Edital expedido com a finalidade de CITAR e chamar as Executadas RACOES E CLINICA RUTE PEREIRA ROTELLI LTDA - CNPJ: 26.063.587/0001-71 e RUTE PEREIRA ROTELLI - CPF: 139.291.946-00 para os termos e atos da supracitada ação e para efetuar o pagamento da quantia de R$9.448,800 referente ao principal, acessórios e 10% sobre o valor da execução, no prazo de 03 (três) dias. Sabendo que no caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. Poderá, ainda, caso queira, opor à execução por meio de Embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Faculto à parte ré optar em promover o depósito de 30% do valor atualizado do débito e parcelar o restante em até 06 (seis) vezes na forma (art. 916 do CPC). Assim, para conhecimento de todos, especialmente do (a/s) interessado (a/s), expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado uma vez no "Diário do Judiciário – Minas Gerais" e duas vezes no jornal local de grande circulação. Uberlândia, 16 de setembro de 2024. Eu, Juliana Alves Fernandes, oficial do judiciário, o digitei, subscrevi.(a) CARLOS JOSÉ CORDEIRO. Juiz de Direito Titular. K-24e25/09

FREITAS LEILOEIRO OFICIAL

EDITAL DE LEILÃO SOMENTE ON-LINE
COROMANDEL - MG - TERRENO
1º Leilão: 07/10/2024, a partir das 11h00 . * 2º Leilão: 10/10/2024, a partir das 11h00

bradesco

Sergio Villa Nova de Freitas, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 316, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização: Os leilões serão realizados na modalidade online através do site do Leiloeiro Oficial: www.freitasleiloeiro.com.br. **Localização do imóvel: Coromandel-MG.** Centro. Rua Clésio Eustaquio Migueleto (antiga Rua Antero Torres), 249 (Lt. 130 da qd. 19 – setor 002). **Terreno** c/ 980,00m² (lançada no IPTU 1.100,40m²). Matr. 6.759 do RI local. Obs.: Atual denominação do logradouro e numeração predial pendentes de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive da divergência da área de terreno apurada no local, com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF).**1º Leilão**: 07/10/2024, a partir das 11h00. Lance mínimo: **R$ 467.819,09. 2º Leilão**: 10/10/2024, a partir das 11h00. Lance mínimo: **R$ 272.933,74** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento**: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: **www.vitrinebradesco.com.br** e **www.freitasleiloeiro.com.br.** Para mais informações - tel.: (11) 3117-1001. Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 316.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.

CNPJ/MF: 19.674.909/0001-53 NIRE: 313.001.0676-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 08/10/2024

Ficam os Acionistas da Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. ("Companhia"), convocados para comparecer à **Assembleia Geral Extraordinária da Companhia**, a ser realizada no dia **08 de outubro de 2024, às 10:00 horas**, por votação eletrônica via Portal ATLAS, a fim de deliberar sobre: (i) eleição do Sr. Rafael Pereira Scherre como representante da Infraero para ocupar o cargo de membro do Conselho Fiscal da Concessionária. A ordem do dia e o acesso já estão inseridos no Portal ATLAS. Confins, 23 de setembro de 2024.

Fábio Russo Correa – Presidente do Conselho de Administração